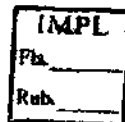


20.1.12.1949.



Estado de Mato-Grosso



Lei nº 274, de 13 de setembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo, referente à ligação rodoviária do Brasil Central aos portos de Santos e Rio de Janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governador do Estado autorizado a celebrar, em nome do Estado de Mato Grosso, convênio rodoviário com os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo, referente à ligação do Brasil Central aos portos de Santos, Vitória e Rio de Janeiro.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de setembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Ardelequides
Rosário